

**ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 61/2022**

**I. No item "13.1.3" "c.1" do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 61/2022:**

**ONDE SE LÊ:**

"c.1) (...)

- 02 (**uma**) motoniveladoras;  
(...)."

**LEIA-SE:**

"c.1) (...)

- 02 (**duas**) motoniveladoras;  
(...)."

**II. No item 4) Documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do Termo de Referência (ANEXO I), do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 61/2022:**

**ONDE SE LÊ:**

**4) Documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira:**

**a) Relativos à qualificação técnica (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):**

**f)** Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

**g)** Comprovante de que o licitante possui em seu quadro permanente (vínculo trabalhista ou societário) ou com algum outro tipo de vínculo<sup>1</sup> (por exemplo cópia do contrato de prestação de serviço, ou outro documento com o mesmo valor probatório), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro) ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

**h)** Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

**c.1)** Comprovação de propriedade, por meio de documento formal/oficial que comprove que as máquinas estejam em seu patrimônio (imobilizado, seja por meio de contrato de locação e/ou de outra forma legal que comprove que a empresa possui as máquinas sob sua posse ou sob seu domínio ou através do direito de dispor das mesmas junto à sua

<sup>1</sup> TCU: Acórdãos nº 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário, 1.547/2008-Plenário, 103/2009-Plenário, 1.898/2011-Plenário, 2.652/2019-Plenário)

empresa) durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.  
Mínimo de:

- 02 (**uma**) motoniveladoras;
- 01 (um) rolo compactador;
- 01 (uma) retroescavadeira.

c.2) Indicação do local das instalações da empresa e do local onde se encontram as referidas máquinas, através de declaração da disponibilidade de local próprio da empresa ou contrato de locação;

c.3) Indicar nominalmente, no mínimo, 04 (quatro) operadores de máquinas que podem ser funcionários devidamente registrados no quadro da empresa, com apresentação da comprovação de seu registro na mesma (SEFIP/GFIP ou CAGED junto com CTPS), ou pode ser sócio da empresa, com apresentação do contrato social e/ou ato constitutivo;

c.4) Comprovação da qualificação técnica exigida pela legislação para os operadores de máquina que os habilitem a executarem a operação das máquinas indicadas no item c.1, através de certificados de participação em cursos de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (iguais e/ou similares), ou cursos de operação de máquinas compatíveis com o objeto desta licitação (iguais e/ou similares).

**NOTA:**

- A identificação da compatibilidade dos cursos caberá ao Setor de Engenharia do Município.

c.6) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove que o **profissional de nível superior que confere responsabilidade técnica à empresa possui**, na data prevista para a entrega da proposta, **acervo técnico** de execução de serviços de recuperação de estradas rurais com patrolamento, **numa quantidade mínima de 500 (quinhentos) quilômetros;**

**NOTA:**

- Caso a descrição do serviço na certidão não seja igual ao que consta acima, a identificação da similaridade/compatibilidade caberá ao Setor de Engenharia do Município.

i) DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS, conforme item 4 deste edital;

j) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, e (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (inclusa no ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

**a) Relativos à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):**

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- f) Termo de abertura;
- g) Balanço patrimonial;
- h) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- i) Notas explicativas;
- j) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- d) Balanço patrimonial;
- e) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- f) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ<sup>2</sup>.

**NOTA 4:** Não é obrigatória para MEI, conforme § 2<sup>o</sup> do art. 1.171 do Código Civil.

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**NOTA 1:** Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1<sup>o</sup>/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

**LEIA-SE:**

**4) Documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira:**

**a) Relativos à qualificação técnica (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):**

<sup>2</sup> STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

<sup>3</sup> Código Civil, art. 1.171, § 2<sup>o</sup> É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

- 1) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 2) Comprovante de que o licitante possui em seu quadro permanente (vínculo trabalhista ou societário) ou com algum outro tipo de vínculo<sup>4</sup> (por exemplo cópia do contrato de prestação de serviço, ou outro documento com o mesmo valor probatório), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro) ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 3) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

3.1) Comprovação de propriedade, por meio de documento formal/oficial que comprove que as máquinas estejam em seu patrimônio (imobilizado, seja por meio de contrato de locação e/ou de outra forma legal que comprove que a empresa possui as máquinas sob sua posse ou sob seu domínio ou através do direito de dispor das mesmas junto à sua empresa) durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato. Mínimo de:

- a) 02 (**duas**) motoniveladoras;
- b) 01 (um) rolo compactador;
- c) 01 (uma) retroescavadeira.

3.2) Indicação do local das instalações da empresa e do local onde se encontram as referidas máquinas, através de declaração da disponibilidade de local próprio da empresa ou contrato de locação;

3.3) Indicar nominalmente, no mínimo, 04 (quatro) operadores de máquinas que podem ser funcionários devidamente registrados no quadro da empresa, com apresentação da comprovação de seu registro na mesma (SEFIP/GFIP ou CAGED junto com CTPS), ou pode ser sócio da empresa, com apresentação do contrato social e/ou ato constitutivo;

3.4) Comprovação da qualificação técnica exigida pela legislação para os operadores de máquina que os habilitem a executarem a operação das máquinas indicadas no item c.1, através de certificados de participação em cursos de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (iguais e/ou similares), ou cursos de operação de máquinas compatíveis com o objeto desta licitação (iguais e/ou similares).

**NOTA:**

- A identificação da compatibilidade dos cursos caberá ao Setor de Engenharia do Município.

3.5) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove que o **profissional de nível superior que**

<sup>4</sup> TCU: Acórdãos nº 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário, 1.547/2008-Plenário, 103/2009-Plenário, 1.898/2011-Plenário, 2.652/2019-Plenário)

**confere responsabilidade técnica à empresa possui**, na data prevista para a entrega da proposta, **acervo técnico** de execução de serviços de recuperação de estradas rurais com patrolamento, **numa quantidade mínima de 500 (quinhentos) quilômetros;**

**NOTA:**

- Caso a descrição do serviço na certidão não seja igual ao que consta acima, a identificação da similaridade/compatibilidade caberá ao Setor de Engenharia do Município.

**4) DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**, conforme item 4 deste edital;

**5) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, e (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (inclusa no ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA);**

**b) Relativos à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):**

**1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ<sup>5</sup>.


<sup>5</sup> STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

**NOTA 4:** Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º<sup>6</sup> do art. 1.171 do Código Civil.

2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**NOTA 1:** Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

Quilombo, 18 de julho de 2022.

  
SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal

<sup>6</sup> Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.